

Regulamento do SulAmérica Crédito Institucional ESG Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Longo Prazo Investimento Sustentável

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO SULAMÉRICA CRÉDITO INSTITUCIONAL ESG FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ/ME nº. 34.525.051/0001-59, DATADO DE 4 DE ABRIL DE 2023

SULAMÉRICA CRÉDITO INSTITUCIONAL ESG FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL CNPJ/ME nº. 34.525.051/0001-59

REGULAMENTO

Capítulo I. Do Fundo

1.1 O SULAMÉRICA CRÉDITO INSTITUCIONAL ESG FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL, doravante designado FUNDO, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração"), destinado à aplicação em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observadas as disposições do presente regulamento ("Regulamento") e da legislação e regulamentação em vigor.

Capítulo II. Do Público Alvo

2.1 O FUNDO destina-se a receber recursos de investidores profissionais que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de atuação do FUNDO ("Cotistas").

Capítulo III. Da Política de Investimento

- **3.1.** O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que seguem os aspectos ESG mencionados no item 3.1.1. e disponíveis nos mercados de renda fixa nacional e internacional, relacionados à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos, excluindo estratégias que impliquem em risco de renda variável, com exceção de operações que resultem em rendimento de taxa de juros pré-determinado. O FUNDO é classificado como um fundo de Investimento Sustentável IS, de acordo com as diretrizes definidas pela ANBIMA Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
 - **3.1.1.** A abordagem da gestora captura diversos aspectos das dimensões ambiental, social e de governança corporativa, que não são observados em análises econômicas e financeiras tradicionais de empresas mais detalhes podem ser encontrados no site da GESTORA na Política de Investimento Responsável. As análises avaliam tanto questões relacionadas à gestão das companhias em relação às práticas ESG, como os seus históricos de incidentes, processos e denúncias ocorridas. Os impactos potenciais das questões ESG são avaliados tanto na ótica de riscos e/ou oportunidades de negócio combinados com 1) a exclusão de determinados setores para investir, 2) uso dos métodos de avaliação ESG proprietário e 3) busca por evolução das empresas em relação aos seus impactos por meio de engajamento.



- **3.1.2.** Na avaliação para a tomada de decisão dos ativos financeiros e/ou modalidades operacionais a serem investidos pelo Fundo, devem se encaixar em umas das seguintes categorias:
- a) Títulos Temáticos: instrumentos financeiros com o intuito de viabilizar a captação de capital para o financiamento de atividades econômicas sustentáveis, dentre os quais se destacam os Títulos Verdes, Sociais, Sustentáveis (combinação entre o Verde e o Social) e Vinculados à Sustentabilidade:
- b) Setores com Contribuições Positivas: instrumentos financeiros emitidos por companhias pertencentes a setores que contribuem positivamente para o desenvolvimento sustentável, de acordo com as definições das Nações Unidas e condicionadas à avaliação de práticas ESG do emissor e uso dos recursos da emissão;
- c) Companhias com Melhores Práticas ESG: instrumentos financeiros emitidos por companhias com boas avaliações em relação às suas práticas ESG comparativamente às demais companhias de seu setor ("best-in-class"), definição da GSIA (Global Sustainable Investment Alliance).
- **3.2.** A carteira do FUNDO será composta por ativos financeiros e modalidades operacionais admitidos na Resolução CMN nº 4.994/22 do Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN nº 4.994/22"), bem como suas alterações posteriores.
- **3.3.** O FUNDO observará, no que couber, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("<u>EFPC</u>"), cabendo aos Cotistas que estejam sujeitos a tal regulamentação a responsabilidade, o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições detidas pela EFPC, estabelecidos pela regulamentação vigente, sendo certo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA.
- **3.4.** A GESTORA manterá carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do FUNDO como Fundo de investimento de Longo Prazo para fins tributários, nos termos da legislação aplicável.
- **3.5.** Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO devem possuir Código ISIN International Securities Identification Number.
- **3.6.** Para atingir o objetivo de investimento descrito acima, o FUNDO alocará seus recursos de acordo com as regras e limites previstos nos quadros a seguir:

Limites por emissor			
Emissor	Limite aplicável		
Emissor	Mín.	Máx.	
União Federal	0%	100%	



			to Guotomaro.	
Instituições financeiras	0%		20%	
Companhia aberta	0%		10%	
Fundos de investimento	0%		10%	
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado (não enquadrada nos itens acima)		VEDADO		
Composição da carteira do FUNDO	(% do p	atrimônic	líquido)	
Composição da carteira do PONDO	Mín.		Máx.	
Ativos com fatores de risco "variação da taxa de juros", "índice de preços" ou ambos.	80%		100%	
Outros ativos, respeitados os limites por modalidade de ativos e por emissor definidos abaixo.	0% 20%		20%	
Limites por ativos financeiros	(% do p Mín.	atrimônic Máx.	líquido) Conjunto	
Títulos Públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	0%	100%		
Ativos financeiros de Renda Fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras	0%	100%		
Títulos e valores mobiliários de Renda Fixa, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM 400 ou CVM 476.	0%	100%		
Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública registrada na CVM 400 ou CVM 476.	0%	100%	100%	
Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, renda fixa ou referenciados, registrados com base na Instrução CVM n° 555/14	0%	100%		
Cotas de fundos de índice de Renda Fixa (ETFs) admitidos à negociação em bolsa de valores.	VED	ADO		



Códulas do aródito hancário (CCD) contificados do direitas		IIIVOOtiiII	iento Sustentavei	
Cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), letra de crédito do agronegócio (LCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário (CDA), warrant, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), debêntures, contratos ou certificados de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas, notas promissórias, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, direitos creditórios e títulos cambiais ou certificados representativos de operações vinculadas nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores, bem como quaisquer outros de natureza semelhante que venham a surgir.	0%	20%	20%	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.		20%		
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	0%	20%		
Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	VEDADO			
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados – FIC-FIDC-NP.	VED	VEDADO 0%		
Crédito Privado	Lir Mín.	Limite aplicável Mín. Máx.		
Ativos de crédito privado e/ou títulos públicos que não da União	0%			
Investimento no Exterior	Lir Mín.	nite apli	cável Máx.	
Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior, além de cotas de Fundos de Índice referenciados em índices estrangeiros e cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14 que possuam em sua	VEDADO			
denominação o sufixo "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política do FUNDO, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento				
compatíveis com a política do FUNDO, observada a		nite apli	cável	
compatíveis com a política do FUNDO, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento	Lir	nite apli		



I havita de colonidatel de		imento Sustentavel
Limite do valor total dos prêmios pagos	0% 5%	
Alavancagem	VEDADO	
Operações com a ADMINISTRADORA, GESTORA e	Limite aplicável	
empresas ligadas	Mín.	Máx.
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas	VEDADO	
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas	0%	100%
Operações tendo como contraparte a ADMINISTRADORA, a GESTORA e empresas a elas ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou por empresas a eles ligadas	PERMITIDO	
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	VEDA	ADO
Outras Estratégias		
Operações a descoberto	VEDADO	
Qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.	VEDADO	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP com sufixo "Investimento no Exterior" ou Cotas de FIP cujo regulamento contenha cláusula que confira preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas.	VEDADO	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.	VEDADO	
Aplicar em ações de emissão de sociedades por ações de capital fechado.	VEDADO	
Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc	VEDADO	
Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.	VEDA	ADO
Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos neste Regulamento.	VEDA	ADO



Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão.	VEDADO
Aplicar recursos na aquisição de Cotas de Fundo de Investimento cuja atuação nos mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo Patrimônio Líquido.	
Adquirir terrenos e imóveis.	VEDADO
Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas	VEDADO
Manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento a descoberto ou que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.	VEDADO
Realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade)	VEDADO
Empréstimos de Ativos na modalidade Tomadora	VEDADO
Atuar em modalidades operacionais ou negociar com ativos financeiros que não estejam previstos na regulamentação aplicável a Entidades Fechadas de Previdência Complementar.	VEDADO
Ativos financeiros com liquidação física.	VEDADO

- **3.7.** Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente e deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com, no máximo, 1 (um) dia útil de defasagem.
- **3.8.** O FUNDO e os fundos investidos podem realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua Carteira, devendo, nos termos da regulamentação aplicável, serem observados os limites por emissor e ativo previstos no quadro acima.
- **3.9.** Ficam vedadas as aplicações pelo FUNDO em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.
- **3.10.** A ADMINISTRADORA, a GESTORA e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a CARTEIRA do FUNDO e/ou a carteira dos fundos investidos.
- **3.11.** O FUNDO e/ou os fundos investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não a ADMINISTRADORA, a GESTORA e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.



- 3.12. O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO.
- 3.13. As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus COTISTAS.

Capítulo IV. Dos Riscos Aplicáveis ao FUNDO

- **4.1** Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento e manter sistemas de monitoramento de risco, a carteira do FUNDO está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas do mercado e outros riscos, que podem ocasionar a não obtenção dos resultados pretendidos ou, ainda, gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira não atribuíveis à atuação da GESTORA e, consequentemente, acarretar perda parcial ou total do capital investido.
- **4.1.1** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.
- **4.1.2** Dentre os riscos inerentes às aplicações realizadas pelo FUNDO mencionados no caput deste artigo, incluem-se, de forma não taxativa, os seguintes:
- (i) Riscos de Mercado: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pelo fato de os preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO não serem fixos, estando sujeitos às oscilações decorrentes dos diversos fatores de mercado, tais como, exemplificativamente, alterações nos cenários político e econômico, no Brasil ou no exterior, ou ainda, decorrentes da situação individual de um determinado emissor ou devedor;
- (ii) Riscos de Crédito: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de inadimplência dos emissores, devedores e/ou coobrigados dos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO, ou das contrapartes em operações realizadas com o FUNDO. Alterações na avaliação do risco de crédito dos referidos emissores, devedores e/ou coobrigados podem acarretar oscilações no preço de negociação dos referidos ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (iii) Riscos de Liquidez: Caracterizam-se, primordialmente, mas não se limitam, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a GESTORA a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor dos ativos financeiros e modalidades



operacionais integrantes da carteira do FUNDO podem eventualmente serem afetados, independentemente de serem alienados ou não;

- (iv) Riscos Decorrentes da Utilização de Derivativos: Quando a utilização de derivativos dáse com a finalidade de proteger posições detidas no mercado à vista e/ou de buscar atingir o nível desejado de exposição da carteira ao benchmark, os riscos consistem na possibilidade de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar a não obtenção, total ou parcial, do resultado pretendido;
- (v) Risco de Concentração: A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) ou devedor(es) pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos demais riscos mencionados neste artigo;
- (vi) Risco Operacional: Caracterizam-se pela possibilidade de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas, ou de eventos externos. Dentro os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (a) falhas em sistemas de tecnologia da informação; (b) fraudes; (c) práticas inadequadas; (d) aqueles que acarretem a interrupção das atividades do FUNDO e/ou dos seus prestadores de serviços;
- (vii) Risco de Concentração em Créditos Privados: Em decorrência do FUNDO poder realizar aplicações, diretamente ou por meio dos fundos investidos, em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e/ou títulos públicos que não da União, observado o limite máximo previsto em sua política de investimento, o FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO e/ou dos fundos investidos.
- (viii) Risco do Tratamento Fiscal: O FUNDO manterá sua carteira adequada para obter o tratamento fiscal previsto para fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente. Contudo, caso o Fundo seja descaracterizado, passará a ter tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de curto prazo, de acordo com a regulamentação em vigor.
- (ix) Risco Regulatório: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, e/ou aos Fundos Investidos e/ou aos Cotistas, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores (Previc, Susep, Ministério da Seguridade Social, dentre outros), incluindo, mas não se limitando, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao FUNDO e/ou aos Fundos Investidos, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO, bem como a necessidade do FUNDO se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua Carteira.

Capítulo V. Da Administração



- **5.1** O FUNDO é administrado pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 1673 12º andar, Ala Norte, Sala II, Pinheiros, CEP 05422-012, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.206.435/0001-83, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM por meio do Ato nº 4.172 de 17 de janeiro de 1997, doravante designada ADMINISTRADORA, a qual também prestará os serviços de distribuição de cotas do FUNDO.
- **5.2** O serviço de gestão da carteira do FUNDO será exercido pela **SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS S.A.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 1673 12º andar, Ala Norte, Sala I, Pinheiros, CEP 05422-012, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.813.291/0001-07, credenciada como gestora de recursos pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 14.182 de 14 de abril de 2015, doravante designada GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros, e exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO.
- **5.3** Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, de escrituração da emissão e resgate de cotas e de custódia de ativos financeiros do FUNDO serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela CVM por meio do Ato Declaratório n.º 1.432 de 27 de junho de 1990, doravante designado CUSTODIANTE.
- **5.4** A ADMINISTRADORA poderá contratar terceiros, em nome do FUNDO, para prestação de demais serviços, de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo VI. Da Remuneração dos Prestadores de Serviços do FUNDO

6.1. A ADMINISTRADORA receberá, pela prestação do serviço de administração do FUNDO:

Taxa de Administração	0,60%
equivalente ao percentual anual	sobre o valor do patrimônio líquido

- **6.1.1.** Sobre a parcela do patrimônio do FUNDO alocada em Títulos Públicos e Compromissadas lastreadas neste ativo, a taxa de administração devida será equivalente a 0,15% ao ano sobre o valor alocado.
- **6.1.2.** O FUNDO poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobram taxa de administração, sendo que as taxas cobradas pelos fundos investidos não estão contempladas na Taxa de Administração acima.
- **6.1.3.** Na hipótese do FUNDO aplicar em fundos de investimento geridos pela GESTORA, a taxa de administração mencionada na tabela acima não incidirá sobre o patrimônio alocado nesses fundos.



Regulamento do SulAmérica Crédito Institucional ESG Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Longo Prazo Investimento Sustentável

- **6.1.4.** A remuneração que trata o caput será calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, sendo paga, mensalmente, até o 8° (oitavo) dia útil do mês subsequente.
- **6.2.** A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do FUNDO será calculada conforme abaixo:

Taxa Máxima de Custódia	0,04%
equivalente ao percentual anual	sobre o valor do patrimônio líquido

6.3. Será cobrada do FUNDO uma taxa de performance com base no resultado de cada aplicação efetuada pelos Cotistas (método do passivo), calculada conforme tabela abaixo:

Taxa de performance	Método passivo
Percentual devido acima do Benchmark	20%
Benchmark	100% do CDI

- **6.3.1** A taxa de performance será provisionada diariamente e calculada individualmente para cada aplicação efetuada pelos cotistas.
- **6.3.2** A taxa de performance será provisionada diariamente, com base nos dias úteis do ano, após a dedução de todas as despesas, inclusive da taxa de administração estabelecida acima, para que seus efeitos reflitam no valor da apuração diária da cota do FUNDO e, consequentemente, nos resgates realizados ao longo dos períodos de apuração.
- **6.3.3** A taxa de performance será paga pelo FUNDO observados os seguintes procedimentos: (i) O período de apuração da taxa de performance será semestral, nos períodos de 01 de julho à 31 de dezembro e de 01 janeiro à 30 de junho de cada ano; e (ii) O pagamento da taxa de performance será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de apuração respectivo ou na data de resgate, neste caso, calculada pro rata temporis;
- **6.3.4** A taxa de performance relativa a cada período de apuração será calculada tendo como base o valor da cota do FUNDO na data de encerramento do último período de apuração em que tenha ocorrido a cobrança da taxa de performance ao final de referido período.
- **6.4.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída do FUNDO.

Capítulo VII. Dos Encargos do FUNDO

- **7.1.** Constituem encargos do FUNDO, exclusivamente, as despesas abaixo relacionadas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos neste Regulamento;



- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas, incluindo mas não se limitando, aos custos de envio de correspondências para àqueles que optarem pelo recebimento em meio físico:
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções:
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela GESTORA ou por seus representantes legalmente constituídos, decorrentes de ativos financeiros do FUNDO:
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) as taxas de remuneração previstas no Capítulo acima;
- os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e
- m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso cabível.
- **7.1.1** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

Capítulo VIII. Das Cotas: Distribuição, Emissão, Negociação e Resgate

- **8.1.** As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão aos Cotistas iguais direitos e obrigações.
- **8.1.1** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.
- **8.1.2** Por ocasião do ingresso no FUNDO, o Cotista deverá assinar termo de adesão, aderindo ao presente Regulamento, declarando: (i) conhecer, entender e aceitar os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do FUNDO estão expostos em razão dos mercados de sua atuação, bem como que (ii) tiveram acesso ao Regulamento atualizado.
- **8.2.** As cotas terão seu valor calculado a cada dia útil com base no valor dos ativos financeiros e modalidades operacionais componentes da carteira do FUNDO, conforme a regulamentação em vigor.
- **8.3.** O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, no encerramento do dia, correspondente ao horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (cota de fechamento).



8.4. Na emissão e no resgate de cotas do FUNDO deverá ser observado o disposto no quadro abaixo:

Aplicação	Data da Solicitação	Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
	D	D+0	D+0
Resgate	Data da Solicitação	Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta
	D	D+45 corridos	D+1 útil após a conversão

- **8.5.** Os resgates das cotas do FUNDO não estarão sujeitos a carência, podendo ser efetuados pelos Cotistas a qualquer tempo.
- **8.6.** É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais e observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- **8.6.1** A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.
- **8.6.2** Além do disposto no caput deste artigo, o FUNDO permanecerá fechado para aplicações também nos casos em que houver suspensão de resgates, na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação em vigor.
- **8.6.3** As cotas do FUNDO não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, devendo ser observado, ainda, o disposto neste Regulamento, bem como as regras de tributação aplicáveis.
- **8.7.** A integralização do valor das cotas do FUNDO poderá será realizada em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP).
- **8.8.** O resgate de cotas do FUNDO poderá ser realizado (i) em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) ou (ii) em ativos financeiros, a critério da ADMINISTRADORA e da GESTORA, observado o item 8.8.1 abaixo.
- **8.8.1** O resgate de cotas poderá ser efetuado diretamente com ativos financeiros, mediante aprovação da ADMINISTRADORA e da GESTORA e desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) devem estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados; (ii) ter como titular e/ou comitente o próprio FUNDO; (iii) atender aos valores mínimos



para resgate, se houver, estabelecidos no Formulário; e (iv) estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

- **8.9.** A ADMINISTRADORA poderá, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar na alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo desses, declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor.
- **8.10.** Para os fins deste Regulamento, não serão considerados como dias úteis sábados, domingos e feriados de âmbito nacional.
- **8.10.1.** Nos feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, o FUNDO terá suas cotas calculadas normalmente e nada afetará seu funcionamento.

Capítulo IX. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

9.1 Os rendimentos da carteira do FUNDO referentes a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a sua carteira não serão distribuídos, mas incorporados à cota do FUNDO, na data do evento.

Capítulo X. Da Forma de Comunicação aos Cotistas

- **10.1** As informações ou documentos para quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" podem, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA: (i) ser encaminhadas por meio físico aos Cotistas; (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores.
- **10.1.1** As comunicações exigidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.
- **10.1.2** Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou regulamentação em vigor exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" do Cotistas, que estes de deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da ADMINISTRADORA.
- **10.1.3** Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.



- **10.1.4** Caso o Cotista não deseje receber quaisquer informações relativas ao FUNDO, deverá informar tal fato expressamente à ADMINISTRADORA, por meio de documento próprio a ser disponibilizado pelo ADMINISTRADOR.
- **10.2** A ADMINISTRADORA poderá receber ordens de aplicação dos Cotistas e solicitação de resgates através de telefone, fac-símile ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela ADMINISTRADORA. As aplicações e os resgates efetuados através de fac-símile devem ser necessariamente confirmados por telefone.

Capítulo XI. Do Exercício Social

11.1 O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, conforme abaixo:

Encerramento do Exercício Social	Dea	Dezembro					
Início do Exercício Social:	1º	dia	útil	do	mês	subsequente	ao
	end	encerramento					

Capítulo XII. Das Disposições Gerais

- **12.1** As informações gerais a respeito da Assembleia Geral de Cotistas constam na legislação em vigor.
- 12.2 Todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A consulta formal será realizada através de correspondência ao Cotista, que deverá ser por ele respondida por escrito no prazo estabelecido na referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do envio da correspondência ou do correio eletrônico.
- 12.3 A ADMINISTRADORA manterá em funcionamento serviço de atendimento ao cotista através do telefone 0800-0178700, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, do site www.sulamericainvestimentos.com.br е do endereco eletrônico investimentos@sulamerica.com.br. Caso 0 atendimento não seia satisfatório. a ADMINISTRADORA possui Ouvidoria à disposição dos cotistas, com funcionamento em dias úteis das 8:30 às 17:00 horas, acessível através do site mencionado acima, do telefone 0800 725 3374 ou mediante envio de correspondência para a sede, no endereço: Caixa Postal: 13738 Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP 20010-972
- **12.3.1** A ADMINISTRADORA mantém SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE SAC para Reclamações, Cancelamentos e Informações Institucionais pelo telefone 0800-722-0504.
- **12.4** A política de exercício de direito de voto, política de administração de risco, montantes mínimos e máximos de aplicação, resgate e movimentação, estão previstas no presente regulamento, bem como as tributações ao FUNDO e aos Cotistas aplicadas em conformidade com a regulamentação em vigor.
- **12.5** A dispensa de registro para a venda de cotas deste FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à



legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de sua ADMINISTRADORA, GESTORA e demais prestadores de serviço.

- **12.5.1** A GESTORA do FUNDO adota política de exercício de direito de voto em assembleias que disciplinem os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO que confiram aos seus titulares o direito de voto.
- **12.5.2** Encontra-se disponível a versão integral da Política de exercício de direito de voto com a indicação das matérias consideradas relevantes obrigatórias no site da GESTORA na rede mundial de computadores.
- 12.6 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo a ADMINISTRADORA encaminhar correspondência ao Cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.
- **12.7** O Formulário Metodologia ASG está disponível no website da GESTORA, disponível no link: https://www.sulamericainvestimentos.com.br/produtos/fundos-de-investimentos/escolha-seufundo/
- **12.8** Os Fatos Relevantes serão divulgados pela ADMINISTRADORA por meio de seu website www.sulamericainvestimentos.com.br e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.
- **12.9** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.